

LEI Nº 839/2022

INHUMA-PI, 01 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre autorização ao poder executivo municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais, denominado "IPTU SHOW DE PRÊMIOS" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o poder executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do Programa "IPTU Show de Prêmios", com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo.

§ 1º Será destinado ao custeio do programa o equivalente a até 10% (dez por cento) dos valores previstos a serem arrecadados com os tributos citados no caput deste artigo, referente ao exercício vigente, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

§ 2º Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I – Do Erário Municipal;

II – Do setor privado, mediante doação;

III – De outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

Art. 2. O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 3. Os participantes do programa de que trata o Artigo 1º, serão premiados com base nas informações e dados do (s) imóvel (is) constante no Cadastro Imobiliário, mediante a realização de sorteios.

Art. 4. Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

*** Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura**

Art. 5. Participarão do Programa exclusivamente os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis a qualquer título, inscritos no Cadastro Imobiliário de INHUMA, que estejam em dia com o pagamento do IPTU até o último dia útil anterior aos sorteios.

§ 1º Estão impedidos de participar dos sorteios os proprietários ou possuidores de imóveis que tiverem débitos tributários pendentes judicial ou administrativamente, exceto quando comprovarem o recolhimento dos impostos aos cofres municipais nas épocas a que se refere o *caput* desse artigo.

§ 2º Quando o proprietário possuir mais de um imóvel registrado, ficará o mesmo impedido de participar caso uma ou mais propriedade estiver com inadimplência, mesmo que a propriedade contemplada esteja com o pagamento do imposto em dia.

§ 3º Os Contribuintes com débitos tributários parcelados, perante o fisco municipal, poderão participar dos sorteios desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas, nas épocas a que se refere o *caput* desse artigo, inclusive com as parcelas do imposto do ano em curso.

§ 4º O possuidor do imóvel, que ainda não efetuou o devido cadastramento junto à Prefeitura, deverá apresentar cópia do contrato de compromisso de compra e venda, ou outro título hábil. Esse documento deverá primeiramente ser encaminhado para o Setor de Cadastro para a devida regularização.

§ 5º Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado com o pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado pelo locador;

§ 6º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 7º No caso de imóvel inscrito em nome de Espólio ou na eventualidade do contribuinte contemplado vir a falecer, o prêmio será entregue em nome do espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de documento que comprove tal condição. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6. Não poderão participar dos sorteios:

I – O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II – Os Vereadores da Câmara Municipal;

III – Os Secretários Municipais e Diretores;

IV – Os membros da Comissão Organizadora do Programa "IPTU SHOW DE PRÊMIOS";

V – Os Imóveis com isenção;

VI – Os Imóveis constantes nos seguintes tipos de isenção:

a) área pública;

b) área rural;

*** Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura**

- c) área verde pública;
- d) sistema de lazer público;
- e) comodato;
- f) viela pública;
- g) áreas institucionais públicas;
- h) rua não aberta;
- i) aqueles que houver lei específica, conferindo sua isenção.

Art. 7. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 8. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

§ 2º Os prêmios não reclamados em até 30 (trinta) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 9. Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do município de Inhuma/PI.

Art. 10. Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 11. O prêmio é pessoal e intransferível, sendo entregue exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador regularmente constituído.

§ 1º Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo documentação comprobatória;

§ 2º Se o imóvel objeto do IPTU estiver em nome de contribuinte já falecido ou que vier a falecer antes de receber o prêmio, o mesmo será entregue ao espólio, na pessoa do seu representante;

§ 3º Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante legal, assim nomeado no contrato social, cuja cópia deve ser apresentada.

* **Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura**

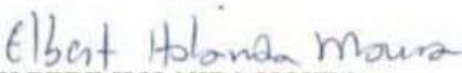
Art. 12. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela organização do sorteio, cabendo recurso a Secretaria Municipal de Administração Geral.

Art. 13. O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 01 de julho de 2022.


ELBERT HOLANDA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, numerada sobre o nº 839 (oitocentos e trinta e nove), registrada e promulgada em 01 de julho de 2022.


ELIERTON HOLANDA MOURA
Secretário Municipal de Administração Geral